



# Prefeitura Municipal de Tarrafas

Av. Maria Luiza Leite Santos, S/N - Bairro Bulandeira  
CEP 63.145-000 - Fone/Fax: (88) 3549.1001 - Tarrafas-CE.  
E-mail: pmtarrafas@uol.com.br - Site: www.tarrafas.ce.gov.br  
CNPJ (MF): 12.464.301/0001-55 - CGF: 06.920.318-0

LEI Nº. 264 / 2.009, de 06 de Agosto de 2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Frente Municipalista do Sul do Ceará – FRENTE SUL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARRAFAS – CEARÁ, Sra. ANTÔNIA SIMIÃO LOPES LEITE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a contribuir mensalmente com a Frente Municipalista do Sul do Ceará – FRENTE SUL, entidade regional de representação dos municípios do Estado do Ceará

Art. 2º. – A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Tarrafas, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, junto aos Governos Estadual, Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais Órgãos normativos de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os municípios em eventos de âmbito estadual e municipal;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública.

Art. 3º. Para custear os cumprimentos das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual.

Parágrafo único – Fica autorizado as contribuições extras, desde que justificadas as necessidades das mesmas.

Art. 4º. Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, EM 06 DE AGOSTO DE 2009.

  
ANTONIA SIMIÃO LOPES LEITE  
PREFEITA MUNICIPAL